

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº. 72 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui o Crachá de Identificação e dá outras providências.

A **DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, em sua 595ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o uso de Crachá de Identificação para os servidores, estagiários e visitantes da ANCINE, de acordo com as características constantes dos modelos dispostos nos Anexos I, II, III e IV desta Resolução, a fim de identificá-los no exercício de suas funções e contribuir para a segurança do ambiente de trabalho da ANCINE.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Resolução, são considerados servidores os ocupantes de cargos efetivos, cargos comissionados e requisitados.

Art. 2º. A identificação e o acesso de servidores às dependências da ANCINE se darão por meio do Crachá de Identificação, de uso pessoal e obrigatório.

Art. 3º. A Secretaria de Gestão Interna – SGI será responsável pela emissão e a expedição do Crachá de Identificação.

Art. 4º. Qualquer ocorrência que implique em alteração dos dados funcionais constantes do Crachá de Identificação determinará a expedição de outra via.

Art. 5º. Em caso de extravio, danificação, furto ou roubo, o usuário apresentará requerimento no qual circunstanciará o evento, acompanhado de, quando for o caso, documento de registro de ocorrência perante a autoridade policial.

§ 1º. A Secretaria de Gestão Interna – SGI receberá o requerimento e adotará as providências

cabíveis.

§2º. Será previamente cobrado o custo de confecção do crachá de identificação nos casos de extravio ou danificação, ou quando ocorrer furto ou roubo sem a apresentação de documento de registro de ocorrência perante a autoridade policial, com pagamento através de Guia de Recolhimento da União – GRU em favor da Agência.

§3º. Ao servidor, quando ocorrer o extravio, furto ou roubo do crachá de identificação, será disponibilizado crachá provisório para o acesso às dependências da ANCINE, que deverá ser devolvido à SGI/GRH quando do recebimento do crachá definitivo.

Art. 6º. Na hipótese de substituição de crachá que esteja em posse do usuário, o antigo será recolhido e inutilizado.

Art. 7º. Ao receber o Crachá de Identificação, o usuário deverá, conforme o caso:

- a) assinar o Termo de Responsabilidade Provisório, conforme o modelo do Anexo V; ou
- b) assinar o Termo de Responsabilidade, conforme o modelo do Anexo VI.

Art. 8º. O servidor deverá restituir de imediato à Secretaria de Gestão Interna – SGI o Crachá de Identificação quando, por qualquer motivo, deixar de ocupar o cargo público.

Art. 9º. O uso indevido do Crachá de Identificação sujeita o servidor às penas previstas na Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

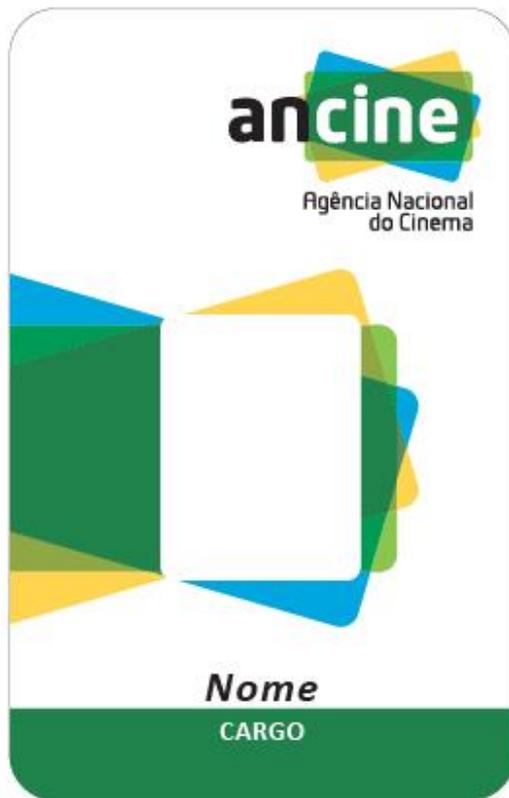
Art. 11. Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada nº. 17, de 28 de outubro de 2004.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

Diretor-Presidente

ANEXO I



Este crachá deverá ser portado em local visível enquanto o servidor estiver nas dependências da ANCINE ou a serviço da Agência.

Por ocasião do desligamento da ANCINE, deverá ser devolvido à Gerência de Recursos Humanos.



Diretor-Presidente

ANEXO II



Este crachá deverá ser portado em local visível enquanto o estagiário estiver nas dependências da ANCINE ou a serviço da Agência.

Por ocasião do desligamento da ANCINE, deverá ser devolvido à Gerência de Recursos Humanos.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. M.", is written over the printed name "Diretor-Presidente".

Diretor-Presidente

ANEXO III



Este crachá deverá ser portado em local visível enquanto o visitante estiver nas dependências da ANCINE e deverá ser devolvido ao sair.

ANEXO IV



Nº: 000

Este crachá deverá ser portado em local visível enquanto o servidor estiver nas dependências da ANCINE ou a serviço da Agência.

Por ocasião do desligamento da ANCINE ou do recebimento do crachá definitivo, deverá ser devolvido à Gerência de Recursos Humanos.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'MAY'.

Diretor-Presidente

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE PROVISÓRIO

Pelo presente Termo de Responsabilidade, o servidor _____, matrícula SIAPE nº. _____, atesta o recebimento do crachá de identificação provisório, nº. _____, que deverá ser devolvido à Secretaria de Gestão Interna quando do recebimento do crachá definitivo, estando ciente das normas de utilização, aprovadas pela Resolução de Diretoria nº. 72, de 29 de fevereiro de 2016.

Rio de Janeiro, de de 20 .

.....
[nome do servidor]

ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, o servidor/estagiário _____, matrícula SIAPE nº. _____, atesta o recebimento do crachá de identificação, estando ciente das Normas de utilização, aprovadas pela Resolução de Diretoria nº. 72, de 29 de fevereiro de 2016.

Rio de Janeiro, de de 20 .

.....

[nome do servidor/estagiário]